

PARECER JURÍDICO N.º 42/2025 – IPASEMAR

1

Processo SEI nº 050808136.000043/2025-26

Referente ao Processo Licitatório n.º 050808136.000043/2025-26

Modalidade: Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preço - SRP) nº 90086/2024-CPL/PMM

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 558/2024. Pregão Eletrônico nº 90086/2024-CPL/PMM (Processo SEI nº 050808136.000043/2025-26) do Fundo Municipal de Saúde.

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nº 558/2024 pregão eletrônico para registro de preços nº 90086/2024-CPL/PMM, para eventual contratação de serviço especializado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

Ementa: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 558/2024 DO FMS. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO IPASEMAR. REQUISITOS ATENDIDOS. ART. 86, §2º, I, II, III, §3, II E §§4º DA LEI Nº 14.133/2021.

1 DO RELATÓRIO

Vieram para análise os presentes autos contendo 1.294 folhas, cadastrado no SEI sob o nº 050808136.000043/2025-26.

Trata-se de solicitação, através do termo de abertura de processo no SEI, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, com o objetivo de eventual contratação de serviços contratação de serviço especializado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para atender as demandas do IPASEMAR.

O presente processo foi aberto visando a adesão à ata de registro de preços nº 558/2024 do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 90086/2024-CPL/PMM do Fundo Municipal de Saúde – FMS - Prefeitura Municipal de Marabá/Pa.

A licitação foi realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica para registro de preços, tendo como processo administrativo nº 050808136.000043/2025-26 (SEI).

A ata de registro de preços foi assinada em pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor em 06 de dezembro de 2024, com validade de 1 ano, observando as formalidades legais, conforme se verifica na ata de id. SEI 0473842.

O contrato nº 105/2025-FMS/PMM foi formalizado 16 de janeiro de 2025, entre a unidade gestora e o fornecer, como pode ser verificado no id. SEI 0480871.

A empresa ganhadora da licitação foi a BEMFRIO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.077.955/0001-30, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1195, bairro: Liberdade, Marabá/PA, CEP: 68.501-290, fone: (94) 99185-7690/98134-8272, e-mail: bruno.p.araujo@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Bruno Araujo dos Passos, CPF nº 004.606.822-88.

O processo de adesão do IPASEMAR está instruído com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo (SEI 0469926); Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI 0482250); Justificativa para a adesão (SEI 0473526); Estudo Técnico Preliminar – Adesão 14.133/2021 (SEI 0526241); Pesquisa de Preços – Doc Externo Banco de Preços (SEI 0523629); Solicitação de propostas (SEI 0512304); Cotação AR Refrigeração (SEI 0512091); Cotação Clima Forte Refrigeração (SEI 0512101); Cotação Elshaday Climatização e

Refrigeração (SEI 0512110); Relatório da Pesquisa de Preços (SEI 0512111); Ata de Registro de Preços – ARP (SEI 0473842); Anexo Solicitação Adesão Compras.GOV *SEI SEI 0524185); Anexo Aceite Gov (SEI 0529436); Ofício 102 209/2025 – IPASEMAR solicitando adesão a ata para o Secretário Municipal de Saúde (SEI 0473855); Ofício 132 2025/SMS-PL/SMS-PMM autorizando a adesão (SEI 0478813); Documentos Edital e Anexos (SEI 0480855); Termo de Referência (SEI 0480864); Contrato autorizado (SEI 0480871); Anexo Pregoeiros (SEI 0480877); Ata de sessão (SEI 0480894); Adjudicação e Homologação (SEI 0480902); Publicação (SEI 0480907); Anexo Parecer PROGEM (SEI 0480911); Anexo Parecer CONGEM (SEI 0480912); Documento Lei Estrutura IPASEMAR (SEI 0480928); Portaria Diretora Presidente (SEI 0480936); Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0480938); Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 0480941); Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI 0480946); Ofício 104 214/2025 (SEI 0480951); Documento Aceite Fornecedor (SEI 0491472); Contrato Social (SEI 0524232); CNPJ (SEI 0524242); CNH do administrador (SEI 0524247); Certidão CEIS/CNEP (SEI 0524270); Certidão CEIS/CNEP validação (SEI 0525274); Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 0524284); Certidão Negativa Estadual (SEI 0524308); Certidão Negativa Estadual Autenticidade (SEI 0524321); Certidão Negativa Federal (SEI 0524334); Certidão Negativa Federal Autenticidade (SEI 0524341); Certidão Negativa Municipal (SEI 0524385); Certidão Negativa Municipal Autenticidade (SEI 0524389); Certidão Negativa Trabalhista (SEI 0524394); Certidão Negativa Trabalhista Autenticidade (SEI 0524398); Certidão CMEP (SEI 054404); Certidão CMEP Consulta (SEI 0524420); Solicitação de Despesa –ASPEC (SEI 0526338); QDD – Quadro detalhado de despesas – Saldo das dotações orçamentárias (SEI 0526058); Ofício 127 261/2025 (SEI 0524475); Parecer Orçamentário 359 PARECER ORÇAMENTÁRIO – ADESÃO (SEI 0528573); Minuta de Contrato (SEI 0529268); Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0529269); Autorização da Autoridade Competente (SEI 0529270); Ofício 128 265/2025 (SEI 0529272); Despacho para as adequações (SEI 0534757); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (SEI 056270); LEI 17.761 (SEI 0536600); LEI 17.767 (SEI 0536611); Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0536614); Minuta de Contrato (SEI 0536617); Termo de Encaminhamento

(SEI 0537948); Portaria Coordenação de Licitações (SEI 0538026); Ofício Solicitação de Parecer Jurídico (SEI 0537972).

Cabe ressaltar que o processo foi remetido pela DGLC para a PROGEM a fim de que emitisse o parecer jurídico, porém como o Instituto conta com Assessoria Jurídica própria, foi reencaminhado para este setor para a elaboração do parecer jurídico.

É o relatório.

Passamos a análise.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Dos requisitos para a adesão à ata de registro de preços

A Lei nº 14.133/2021 – Lei das licitações e Contratos administrativos, fala sobre o procedimento de adesão à ata de registro de preços.

A adesão ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

Órgão aderente é aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços, conforme art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21, que no presente caso é o IPASEMAR.

Órgão ou entidade gerenciadora é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, conforme art. 6º inciso XLVII da Lei nº 14.133/21, é o Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA.

O artigo 86, §2, incisos I, II e III da Lei 14.133/21 estabelece os requisitos para que os órgãos não participantes possam realizar a adesão à ata de registro de preços, como se verifica:

Art. 86. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A lei estabelece ainda a possibilidade de adesão por parte de municípios a ata gerenciada por municípios desde que a ata seja originária de licitação, conforme prevê o inciso II do §3º do artigo 86:

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

(...)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Além mais, deve ser verificado a limitação em relação aos itens como se é observado nos § 4º e 5º a seguir:

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%

(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.2 Da apresentação de justificativa da vantagem da adesão a ata de registro de preços (Art. 86, §2º, I)

O IPASEMAR apresentou a justificativa para aderir à ata de registro de preço nº 548/2024, Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 90086/2024 – CPL/PMM para eventual contratação de serviço especializado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, tendo em vista ser um procedimento mais célere e econômico em comparação ao procedimento de processo licitatório como é o Pregão eletrônico.

A adesão à Ata de Registro de Preços proporciona economia à Administração Pública, uma vez que já existe uma empresa contratada para o fornecimento do serviço ao qual o Instituto também possui a necessidade de contratá-lo, conforme se verifica a justificativa para adesão acostada no id. 0473526 – SEI.

2.3 Da apresentação de justificativa da vantagem da adesão a ata de registro de preços (Art. 86, §2º, II)

Foram realizadas pesquisas de mercado com outras empresas do mesmo ramo para fornecimento do serviço a ser prestado ao IPASEMAR, as quais enviaram os seus orçamentos com valores superiores ao valor fornecido pela empresa fornecedora BEMFRIO SERVICOS LTDA, com valor total de R\$ 36.030,00 (Minuta contrato id. 0536617 – Cláusula Sexta). As empresas que enviaram as cotações foram: AR REFRIGERAÇÃO, valor total do orçamento R\$ 65.070,00 (SEI 0512091); CLIMA FORTE REFRIGERAÇÃO, valor total do orçamento R\$ 62.130,00 (SEI 0512101); ELSHADAY CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO valor total do orçamento R\$ 57.630,00 (SEI 0512110).

Também houve pesquisa no banco de preços (SEI 0523629). Verificou-se o princípio da economicidade ao realizar a presente adesão, pois o preço do fornecedor contratado permanece vantajoso para a administração e são compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

2.4 Da solicitação e da autorização do órgão gerenciador da ata (art. 86, § 2º, III)

O IPASEMAR solicitou ao órgão gerenciador da ata através do ofício nº 209/2025/IPASEMAR (SEI 0473855) a sua adesão à Ata de Registro de Preços nº 558/2024 do registro de preços para a eventual contratação de serviços eventual contratação de serviço especializado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, especificando o quantitativo por item e que as despesas ocorrerão pelo próprio IPASEMAR.

O órgão gerenciador, que é a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/Pa, autorizou a adesão do IPASEMAR à ata acima mencionada através do ofício nº 132/2025/SMS-PL/SMS-PMM (SEI 0478813).

Consta também a solicitação do IPASEMAR para aderir a ata no contratos.gov (SEI 0529436), tendo recebido o aceite, como se verifica no id. 0529436.

2.5 Do aceite do fornecedor (art. 86, §2º, III)

O IPASEMAR solicitou a manifestação de interesse em aderir a ata de Ata de Registro de Preços nº 558/2024 – modalidade Pregão Eletrônico nº 90086/2024-CPL/PMM, para eventual contratação de serviços de Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, informando as descrições e quantidades, para o fornecedor BEMFRIO SERVICOS LTDA, através do ofício nº 214/2025/IPASEMAR (SEI 0480951).

O fornecedor informou que tem interesse em fornecer os seus serviços para o IPASEMAR não se opondo a adesão do Instituto a ata acima mencionada, conforme a manifestação de id. 0491472.

2.6 Da ata de registro de preços e da sua publicação

Ata de Registro de Preços nº 558/2024 – modalidade Pregão Eletrônico nº 90086/2024-CPL/PMM, da eventual contratação de serviço especializado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para atender as necessidades, foi juntada no id. 0473842.

Foi publicado o extrato de homologação do resultado do pregão eletrônico em vários diários e jornais de grande circulação, dando publicidade ao ato, conforme se verifica os comprovantes das publicações acostados no id. 0480907.

2.7 Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Consta nos autos a declaração de adequação orçamentária (id. 0536614), bem como o saldo das dotações orçamentárias referente ao exercício 2025 (id. 0526058) e o Parecer Orçamentário nº 359/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (id.0528573) informando haver existência de crédito orçamentário para atender às despesas da adesão, com as seguintes dotações orçamentárias: 032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR; Elemento

de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

9

2.8 Regularidade fiscal, trabalhista e do CMEP

Foram realizadas consultas para verificar a regularidade da empresa: BEMFRIO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.077.955/0001-30, que é a empresa contratada.

A regularidade na esfera fiscal e trabalhista da empresa restou devidamente comprovada através das certidões e respectivas autenticações acostadas aos presentes autos.

Além destas também foram verificadas a regularidade da empresa quanto ao CEIS, CMEP, FGTS, Certidão negativa na esfera federal, estadual e municipal.

Devido ao decurso do processo, algumas certidões venceram, devendo proceder com a sua atualização.

Foi realizada consulta no CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Certidão CMEP SEI 0524404 e Certidão Consulta CMEP consulta SEI 0524420), e não foram encontradas inscrições sancionatórias para a empresa contratada.

Deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

2.9 Das demais disposições

Foram acostadas ao processo a justificativa para a adesão (SEI 0473526), estudo técnico preliminar (SEI 0526241), justificativa de consonância ao planejamento estratégico (SEI 0536270) em observância ao princípio da motivação, que implica para a administração o dever de justificar seus atos, lhes apontando os fundamentos de direito e de fato, tendo a Diretoria Presidente do IPASEMAR justificado a adesão (SEI 0473526). O Termo de autorização da autoridade competente para a realização da adesão à ata de registro de preços está acostado no SEI 0529270.

Tem-se como gestor de contrato, o servidor Wesley dos Santos – Técnico Previdenciário, Matrícula nº IPA0030 e como Fiscal do Contrato: tem-se como Fiscal Administrativo: Jonas Martins Santana, Técnico Previdenciário - Matrícula nº IPA0028 e como Fiscal Setorial: Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio – Portaria nº 780/2018, conforme as designações acostadas nos ids. 0480938 e 0480941 e o termo de compromisso e responsabilidade dos fiscais de contrato de id. 0480946. O gestor de contrato foi cientificado no id. 0480938.

No que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do contrato de adesão à ata de Registro de Preços nº 558/2024 – modalidade Pregão Eletrônico nº 90086/2024-CPL/PMM, para eventual contratação de serviço especializado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para atender as necessidades a fim de atender as necessidades do IPASEMAR, tendo como fornecedor/contratado BEMFRIO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.077.955/0001-30 e como contratante o IPASEMAR acostada no id. 0536617 foi devidamente adequada conforme as determinações de id. 0534757.

A Minuta do Contrato está devidamente com as partes identificadas, menciona que será regido pela Lei 14.133/2021, com a descrição do objeto, vigência e prorrogação; modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, subcontratação, preço, pagamento, reajuste, obrigações do contratante, obrigações do contratado, garantia de execução, das infrações e sanções administrativas, da extinção contratual, dotação orçamentária, dos casos omissos, das alterações, publicação, da proteção de dados pessoais, código de ética, do foro, constata-se assim, que a sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do contrato de adesão à ata de Registro de Preços nº 558/2024 – modalidade Pregão Eletrônico nº 90086/2024-CPL/PMM para eventual contratação de serviço especializado de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de centrais de ar e ar condicionado para suprir as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas a esta Secretaria no Município de Marabá-PA, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender as necessidades do IPASEMAR, tendo como fornecedor/contratado BEMFRIO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.077.955/0001-30, e como contratante o IPASEMAR vez que se encontra em conformidade com Lei de Licitação nº 14.133/21.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Em tempo, orienta que se proceda com as atualizações das certidões que venceram durante o decurso do processo.

Marabá – Pará, 13 de maio de 2025.

Sâmara Cardoso Sá

Assessor Jurídico OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 - IPASEMAR